



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



OFÍCIO N.º 141/2024 - SEPLAF

Gurupi-TO, 03 de JULHO de 2024.

Ao
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Gurupi-TO

Assunto: Pagamento - Ordem Cronológica – JUNHO/2024

Prezados (as),

Após cumprimentá-los (as), venho por meio deste, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, informar que no mês de JUNHO/2024, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Gurupi-TO, efetuou pagamento fora da Ordem Cronológica, conforme consta em anexo o relatório do Sistema Prodata, bem como a justificativa.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 019/2021



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/06/202 à 30/06/2024

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	04/03/2024	05/06/2024	1061	08/01/2024	1	06.223.636/0001-89 - R.J.C. DE CARVALHO SERVICOS -ME	79	2023010747	850,00	850,00
2	15/03/2024	12/06/2024	264	01/02/2024	2	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	191	2023020304	4.137,26	4.137,26
3	04/04/2024	12/06/2024	264	01/02/2024	3	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	254	2023020304	4.137,26	4.137,26
4	26/04/2024	24/06/2024	1375	14/03/2024	1	26.857.705/0001-13 - CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	465	2024002599	1.280,00	1.280,00
5 *	17/06/2024	21/06/2024	2314	25/03/2024	3	34.028.316/7883-47 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT	52975	2024001803	556,54	556,54
6	19/06/2024	28/06/2024	1123	08/01/2024	4	33.645.482/0001-96 - IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	14208	2019008639	29.000,00	29.000,00
7	20/06/2024	28/06/2024	1124	08/01/2024	4	33.645.482/0001-96 - IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	14208	2019008639	1.213,57	1.213,57

FONTE: 501 - Outros Recursos não Vinculados

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	16/05/2024	05/06/2024	1127	09/01/2024	3	10.756.354/0001-14 - NOVA PROSPECTIVA- CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME	30	2023009653	18.000,00	18.000,00
2	16/05/2024	05/06/2024	1127	09/01/2024	4	10.756.354/0001-14 - NOVA PROSPECTIVA- CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME	27	2023009653	18.000,00	18.000,00

ORDENADOR DE DESPESA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



PROCESSO: 2024001803

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 003/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando o processo administrativo nº 2024001803, que tem por Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES POSTAIS PARA COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO NACIONAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT;
3. Justifica-se a necessidade de efetuar o pagamento do Processo de Correios, fora da ordem cronológica, devido as circunstâncias que exigem uma resposta imediata e ágil por parte da administração. Emergências operacionais, como a de garantir a continuidade de serviços essenciais e necessários, tendo como principais informar, notificar e enviar guias tributárias aos contribuintes, demonstrando o risco de descontinuidade do cumprimento da arrecadação municipal.
No caso em questão trata-se de serviços contínuos, além de geração de boleto para pagamento, com geração de juros após a data de vencimento, sendo assim o não pagamento acarretaria prejuízos a administração pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a NF 52975, pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi-TO, 03 de JULHO de 2024.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 019/2021